

B10015847T

ORIENTAÇÕES RELATIVAS A DECISÕES DE CARÁCTER EXCEPCIONAL PARA DESIGNAÇÃO DE COORDENADORES DE DEPARTAMENTO CURRICULAR, RELATORES E COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO

Na sequência da Informação da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) "Orientações relativas ao Disposto no Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho – Organização do Ano Escolar", de 26 de Julho de 2010, enviada aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, e em conformidade com o respectivo ponto 7, têm os mesmos remetido a esta Direcção-Geral/Gabinete de Apoio à Avaliação a descrição de situações que não encontram resposta no âmbito de tais orientações.

A análise e tomada de decisão acerca das primeiras situações enviadas, com base nos dados de caracterização e nas propostas de solução apresentados pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, contribuiu para a definição de um quadro orientador, sustentado nas realidades existentes, para as soluções de carácter excepcional. Neste contexto, estão criadas as condições para que à luz do quadro orientador (Quadro 1, em anexo), os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas possam tomar as decisões de carácter excepcional que, no âmbito do ponto 7 das Orientações desta Direcção-Geral, de 26 de Julho, acima referenciadas, eram, até à presente data, objecto de despacho desta Direcção-Geral.

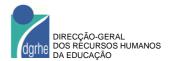
Assim, definem-se as seguintes orientações:

- 1. Uma vez esgotadas as possibilidades de designação dos coordenadores de estabelecimento, dos coordenadores de departamento curricular e dos relatores, para o exercício de funções de coordenação, orientação, supervisão pedagógica e avaliação do desempenho, nos termos estabelecidos nos números 4 e 5 do artigo 35.º do ECD, bem como nas Orientações da DGRHE, de 26 de Julho de 2010, relativas ao disposto no Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho, cabe aos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas tomar as decisões de carácter excepcional à luz do Quadro 1.
- 2. A categorização das soluções encontradas, níveis 1 e 2, significa a ordem de prioridade na procura de soluções, no entanto, de acordo com as especificidades de cada contexto escolar, deverá ser encontrada a resposta que melhor sirva a implementação do processo de avaliação do desempenho e a distribuição do serviço docente.

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

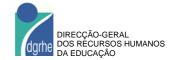
Tel.: 21 393 86 00





- 3. No que concerne a relatores, a solução encontrada, ao abrigo do n.º 1, carece de prévia declaração escrita de concordância do docente a avaliar, nos casos em que o relator seja docente de outro grupo de recrutamento que não o do docente a avaliar.
- 4. Nos casos em que o docente a avaliar pretenda ser avaliado por docente do seu grupo de recrutamento e não seja possível encontrar essa solução no respectivo agrupamento de escolas/escola não agrupada, a solução será encontrada em articulação entre o agrupamento de escolas/escola não agrupada e a respectiva Direcção Regional de Educação.
- 5. Os casos em que num departamento apenas existam docentes do 1.º escalão e/ou contratados, incluindo de escolas profissionais, de conservatórios de música e de dança, terão de ser colocados a esta Direcção-Geral.
- 6. As soluções a considerar à luz do quadro orientador (Quadro 1) excluem a possibilidade de o director, o subdirector e os adjuntos do director virem a ser designados para as funções em apreço.
- 7. Importa esclarecer que a função de avaliação dos relatores, pelo Coordenador de Departamento Curricular, integra-se nas funções de coordenação deste, não existindo qualquer previsão legal para uma redução específica de componente lectiva em razão dessa função.
- 8. As designações a título excepcional, no âmbito do n.º 1, respeitam ao ano escolar de 2010/2011, para exercício de funções no âmbito do ciclo avaliativo de 2009/2011.
- 9. As soluções encontradas, no âmbito do n.º 1, são comunicadas, por escrito, a esta Direcção-Geral/Gabinete de Apoio à Avaliação para respectivo acompanhamento no âmbito do processo de avaliação de desempenho docente.





ANEXO

Quadro 1. Situações de excepção às condições definidas para o exercício das funções de relator, de coordenador de departamento curricular e de coordenador de estabelecimento

Situação	Tipificação	Soluções	
		1.º nível	2.° nível
Relator	 Grupo de recrutamento sem docentes do 4.º escalão, ou superior, nem do 3.º escalão com formação especializada Grupo de recrutamento com 1 único docente Grupo de recrutamento apenas com docentes contratados 	 ➢ Docente de outro grupo de recrutamento, com aceitação prévia do docente a avaliar: Coordenador do departamento curricular ou Docente do 4.º escalão, ou superior, ou do 3.º escalão com formação especializada, que possua habilitação adequada¹para leccionar disciplinas do grupo de recrutamento do docente a avaliar ➢ Docente do mesmo grupo de recrutamento do docente a avaliar ou posicionamento na carreira e grau académico iguais ou superiores ao deste, sempre que possível, ainda que seja do 3.º escalão sem formação especializada, ou do 2.º escalão, ou do 1.º escalão ➢ Docente do mesmo grupo de recrutamento, pertencente a outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, caso o docente a avaliar pretenda que o relator seja do seu grupo de recrutamento, e não seja possível encontrar essa solução no seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada. 	 Docente de outro grupo de recrutamento, com aceitação prévia do docente a avaliar: Docente de outro grupo de recrutamento, do Departamento do docente a avaliar, desde que posicionado no 4.º escalão, ou superior, ou no 3.º escalão com formação especializada Docente de outro grupo de recrutamento, que não pertença ao Departamento do docente a avaliar, desde que posicionado no 4.º escalão, ou superior, ou no 3.º escalão com formação especializada
Coordenador de Departamento Curricular	Departamento sem docentes do 4.º escalão (ou superior) nem do 3.º escalão com formação especializada	1.ª - Docente do 3.º escalão sem formação especializada 2.ª -Docente do 2.º escalão, preferencialmente detentor de formação especializada	
Coordenador de estabelecimento	Estabelecimento sem docentes do 4.º escalão (ou superior) nem do 3.º escalão com formação especializada		

1- De acordo com os n.s° 3 e 4 do artigo 10.° do Despacho n.º 11120-B/2010, de 6 de Julho.

Lisboa, 08-11-2010

A Subdirectora-Geral

Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT